

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HMR**, situado na Rodovia BR 101 , nº485, bairro do Curado, Recife/PE, CEP 50.790-640, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0004-86, neste ato representado por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dra. Isabela Coutinho**, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMEAR SERVICOS DE SAUDE LTDA,,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.958.308/0001-66, sediada na Rua Esquilo, número 4, bairro Ouro Preto, Olinda – Pernambuco, CEP: 53.370-110, neste ato assinado por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**

Considerando o Termo de Especificação nº 022/2026 e o interesse da empresa, com a participação do Processo de Contratação, em manter a parceria com o Hospital da Mulher do Recife ofertando novos serviços, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato já firmado, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. 1 – As partes resolvem acrescentar ao objeto contratual, previsto na Cláusula 1.1 , a prestação de serviços a prestação de serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, para atuação na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica, com o objetivo de atendimento preferencial de gestantes e mulheres com queixas de baixa complexidade (risco verde/azul), podendo também realizar o atendimento de maior complexidade e de procedimentos obstétricos e ginecológicos. Assim, a cláusula 1.1 do Contrato, passa a vigor, desde 23 de março de 2026, com a seguinte redação:

"1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na especialidade de Radiologia, para realização de laudo e exames de Ultrassonografia, bem como prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na especialidade de Tocoginecologista, Ginecologia e Obstetrícia em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou durante os finais de semana, bem como em regime de visitas diárias de 30 (trinta) horas semanais e/ou de 20 (vinte) horas semanais, a serem realizados na unidade CONTRATANTE ("Serviços"), sempre observando a especialidade e os valores dispostos na cláusula 4.1. "

1.2 – Em razão da alteração acima disposta, a cláusula 4.1, passa a vigor com a seguinte redação:

4.1. Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: a) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana; b) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana; c) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por semana de 20 (vinte) horas trabalhadas em regime de diárias; d) R\$2.608,12 (dois mil, seiscentos e oito reais e doze centavos) por semana de 30 (trinta) horas trabalhadas em regime de diárias; e) R\$3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana; f) R\$3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana; g) R\$ 1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos),

por plantão diurno, em dias de semana, de segunda a sexta, de 12h, para atuação na Triagem da Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica, h) R\$ 1878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais), por plantão diurno, em finais de semana, de 12 h, para atuação na Triagem de Urgência e Emergência Obstétrica e Ginecológica; i) R\$ 40,00 (quarenta reais) por cada exame de Ultrassonografia Geral realizado; e (j) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada exame de Ultrassonografia com Doppler realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 10/04/2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HMR

SEMEAR SERVICOS DE SAUDE LTDA

